



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo: 269/2021

Data: 26/01/2021 Fls.: 1

Rubrica:

ID: 800201521

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS DEVEDORES DE IPTU NA CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO DO IMÓVEL ALVO DA EXAÇÃO, INCLUINDO PROMITENTES VENDEDORES E PROMITENTES COMPRADORES, ATÉ O REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMPETENTE.

A Procuradoria Geral do Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a existência de requerimentos administrativos para o cancelamento de débitos tributários de IPTU em razão da realização de contratos de promessa de compra e venda e escrituras públicas não registradas no Cartório de Registro Imobiliário competente;

Considerando as disposições constantes dos artigos 33 do CTN e 25 do CTM;

Considerando os julgados em sede de Recurso Especial proferidos pelo STJ nos autos de números 1.111.202/SP e 1.773.779/SP;

Considerando os princípios do devido processo legal administrativo, eficiência, legalidade e moralidade;

RESOLVE SEDIMENTAR E UNIFORMIZAR A ATIVIDADE CONSULTIVA PRESTADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º – Em caso de alienação do imóvel alvo do Imposto Predial, o alienante persiste na condição de contribuinte do imposto até o momento do registro da Escritura Pública no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º – Serão solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo o promitente comprador e o promitente vendedor, condição que prevalece até o competente registro da escritura, único ato jurídico capaz de afastar a responsabilidade do alienante/promitente vendedor.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo: 269/2021
Data: 26/01/2021 Fls.:
Rubrica:  ID: 800201521

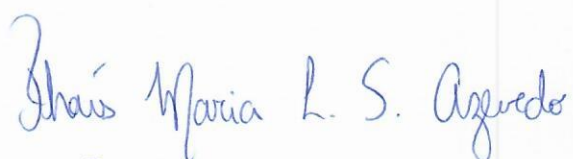
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

Art. 2º – Caso chegue ao conhecimento da administração tributária a informação de que o imóvel foi objeto de compra e venda através de Escritura Pública ou Contrato Particular, deverão ser realizadas as diligências e averiguações necessárias à certificação da situação jurídica e, se verificada a condição de possuidor, realizada a notificação do lançamento e extensão da responsabilidade ao terceiro possuidor, respeitado o prazo decadencial.

Cordeiro, 08 de janeiro de 2021.


ANTÔNIO MESCOLIN NETO
PROCURADOR MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 800201521
OAB/MG Nº 184.263


LUCAS MARTINS G. DE AZEVEDO
PROCURADOR MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 800201513
OAB/RJ Nº 202.098


Izaís Maria L. S. Aguiar
PROCURADOR GERAL

Matrícula 080 23 1346

OAB/RJ 161716

